

## **DELIBERAÇÃO Nº 011, de 08 de março de 2024**

Aprova o Regimento Interno único das Câmaras Técnicas do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

**Considerando** as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

**Considerando** a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto no Art. 48 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer as normas para o funcionamento de todas as Câmaras Técnicas do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e bacias contíguas e submetê-las à aprovação em Assembleia Geral, conforme disposto nas Resoluções de Criação das Câmaras Técnicas; e

**Considerando** os Pareceres apresentados por todas as Câmaras Técnicas do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, aprovando a minuta de regimento interno e manifestando concordância em empregar um regimento interno unificado para todas estas;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e bacias contíguas, conforme Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar empregarão Regimento Interno único,

como meio de permitir o correto acompanhamento dos trabalhos pela Secretaria Executiva deste Comitê de Bacia.

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Tubarão (SC), 8 de março de 2024.

**Woimer José Back**  
Comitê de Gerenciamento da Bacia  
Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo  
Lagunar e Bacias Contíguas  
Presidente

## **Anexo I**

### **REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de organização e funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e Bacias Contíguas, que reger-se-á em conformidade com a legislação federal e estadual que regula a matéria, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina – CERH.

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, considera-se:

I – organização: grupo, coletividade, entidade pública ou entidade privada, dotada de personalidade jurídica, passível de participação nas diferentes instâncias de um Comitê de Bacia Hidrográfica;

II – organização-membro: organização integrante de Comitê de Bacia Hidrográfica;

III – representante: pessoa física indicada por organização-membro para representá-la no Comitê de Bacia Hidrográfica;

IV – representante legal: pessoa física a quem o contrato social, estatuto de funcionamento e/ou portaria específica confere poderes para representar uma organização;

V – segmento: parcela da sociedade – Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual – que compõe o Comitê de Bacia Hidrográfica, visando refletir os múltiplos interesses com relação às águas nas decisões do colegiado;

VI – setor: subdivisão de um determinado segmento, que visa garantir, no processo de escolha das organizações-membro do Comitê de Bacia Hidrográfica, a diversidade dos agentes que o compõem;

VII – votante: representante titular de organização-membro, ou seu suplente em exercício de titularidade, em regime de votação;

VIII – maioria simples: voto concordante de metade mais um dos votantes presentes;

IX – votos válidos: votos que não forem considerados brancos, nulos ou abstenções.

#### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E DA SEDE DAS CÂMARAS TÉCNICAS** **Seção I** **Da Natureza**

Art. 3º As Câmaras Técnicas são organismos de caráter consultivo, vinculado à Assembleia Geral, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, visando subsidiar a tomada de decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A área de atuação das Câmaras Técnicas é mesma do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e Bacias Contíguas.

## Seção II Da Sede

Art. 4º A sede das Câmaras Técnicas é a mesma do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e Bacias Contíguas.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 5º** Compete às Câmaras Técnicas, no âmbito da sua área de atuação, o disposto no artigo 3º da suas Resoluções de criação.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 6º As Câmaras Técnicas são compostas por organizações-membro integrantes da Assembleia Geral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do Complexo Lagunar e Bacias Contíguas, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A representação das organizações-membro nas Câmaras Técnicas será feita por meio de:

- I – seus representantes titular ou suplente no Comitê de Bacia Hidrográfica;
- II – outro representante de seu quadro funcional que não seja o titular ou o suplente no Comitê de Bacia Hidrográfica; ou,
- III – representante externo, desde que indicado formalmente por uma das organizações-membro.

Art. 7º Resolução específica da Assembleia Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica definirá o número de assentos nas Câmaras Técnicas bem como a sua constituição.

§1º A representação das organizações-membro nas Câmaras Técnicas dar-se-á por pessoas físicas, sendo 1 (um) representante titular.

§2º A função de representante de organização-membro nas Câmaras Técnicas não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante.

§3º Cabe às organizações-membro informar, por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, os nomes e quaisquer eventuais alterações no seu quadro de representantes.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS Seção I Da Estrutura

Art. 8º Câmaras Técnicas dispõem da seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;

- II – Coordenação;
- III – Relatoria.

## Seção II Da Plenária

### Subseção I Da Composição

Art. 9º A Plenária é o órgão deliberativo das Câmaras Técnicas e é composta pelos representantes das organizações-membro previstas no artigo 7º desse Regimento Interno.

### Subseção II Das Competências

Art. 10 Compete à Plenária:

- I – discutir e deliberar assuntos de competência da Câmara Técnica;
- II – eleger o Coordenador e o Relator da Câmara Técnica;
- III – aprovar o relatório anual de atividades da Câmara Técnica a ser entregue ao Comitê de Bacia Hidrográfica;
- IV – propor à Assembleia Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica alterações, quando necessário, neste Regimento Interno;
- V – outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 11 Aos representantes de organizações-membro compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e deliberar as matérias que forem submetidas à Câmara Técnica;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador e ao Relator;
- IV – pedir vista de matéria, observado o disposto no artigo 20 deste Regimento Interno;
- V – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, quando couber;
- VI – observar, em suas manifestações, as regras de convivência e do decoro;
- VII – solicitar ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;
- VIII – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- IX – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas da Câmara Técnica, com direito à voz e sem direito a voto, obedecidas as condições previstas nesse Regimento Interno;
- X – justificar a ausência, com antecedência, à Relatoria, no caso da impossibilidade de comparecimento às reuniões.

### Subseção III Da Convocação das Reuniões

Art. 12 A Plenária reunir-se-á:

- I – por convocação do Coordenador; ou

II – a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de suas organizações-membro.  
Parágrafo único. Na primeira reunião do ano, deve obrigatoriamente constar da Ordem do Dia o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 13 As reuniões da Plenária serão convocadas por edital.

§1º O edital de convocação das reuniões da Plenária indicará expressamente data, hora e local em que será realizada a reunião, bem como a Ordem do Dia.

§2º Ao edital de convocação será dada ampla divulgação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§3º A convocação, juntamente com a Ordem do Dia, será encaminhada aos representantes das organizações-membro, em via física ou eletrônica.

§4º Os documentos relativos à matéria constante da Ordem do Dia serão enviados aos representantes das organizações-membro da Câmara Técnica com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14 A Ordem do Dia das reuniões da Plenária será elaborada pela Relatoria e dela deverá constar:

I – abertura da sessão e leitura da Ordem do Dia;

II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – leitura dos expedientes e das comunicações;

IV – deliberações;

V – encerramento.

Parágrafo único. A Relatoria deverá submeter a Ordem do Dia à aprovação do Coordenador antes de convocar a reunião da Plenária.

Art. 15 As convocações para as reuniões da Plenária serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

#### Subseção IV Da Realização das Reuniões

Art. 16 As reuniões da Plenária serão públicas, devendo ser realizadas:

I – no município-sede do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar;

II – em qualquer um dos municípios da área de atuação do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, desde que este seja previamente escolhido e aprovado pela Plenária.

Art. 17 A Câmara Técnica reunir-se-á em sessão pública, a qual será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§1º Cabe à coordenação convocar as reuniões da Câmara Técnica.

§2º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§3º As discussões relevantes e todas as decisões tomadas nas reuniões da Câmara Técnica serão registradas em ata.

Art. 18 As reuniões da Plenária serão conduzidas conforme estabelecido na Ordem do Dia, observando-se o disposto no art. 14 deste Regimento Interno.

Art. 19 As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria de seus participantes presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

§1º A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária será constituída de temas vinculados à competência legal da Câmara Técnica, cujas deliberações serão manifestadas por meio de pareceres.

§2º Os pareceres serão datados e numerados sequencialmente, cabendo à Relatoria corrigi-los, quando couber, ordená-los e indexá-los.

Art. 20 É facultado a qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade na Câmara Técnica, mediante requerimento ao Coordenador, solicitar:

I – vista, devidamente justificada, de matéria ainda não apreciada pela Plenária;  
II – urgência na apreciação pela Plenária de qualquer matéria não constante da Ordem do Dia.

Art. 21 Os relatórios de trabalho e os pareceres técnicos serão apresentados à Assembleia Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica pelo coordenador ou, em caso de seu impedimento, por integrante da Câmara Técnica a quem ele designar.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, cada Câmara Técnica deverá produzir o seu relatório anual de atividades, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano.

#### Subseção V Do Registro das Reuniões

Art. 22 As reuniões da Plenária serão registradas em ata, a ser redigida pela Relatoria.

Art. 23 A ata de reunião deverá ser:

I – aprovada pela Plenária na primeira reunião subsequente;  
II – assinada pelo Coordenador e pelo Relator;  
III – publicada no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Art. 24 A presença das organizações-membro nas reuniões da Plenária verificar-se-á pela assinatura de seus representantes, titulares, em lista especialmente destinada para este fim.

§1º Para efeito de apuração de quórum, considerar-se-á como presente apenas o representante titular de organização-membro.

§2º As reuniões podem ocorrer por videoconferência ou de forma presencial, a ser definido antecipadamente pelo Coordenador da Câmara Técnica.

#### Seção III Da Coordenação

Art. 25 A Câmara Técnica será coordenada por um de seus integrantes, eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.

§1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto.

Art. 26 O mandato da Coordenação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 27 São atribuições do Coordenador:

- I – representar o Câmara Técnica ativa ou passivamente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Plenária;
- III – determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;
- IV – submeter aos representantes das organizações-membro da Plenária, expedientes oriundos da Relatoria ou do Comitê de Bacia;
- V – requisitar serviços especiais dos representantes das organizações-membro da Plenária e delegar competências;
- VI – expedir pedidos de informações ao Comitê de Bacia Hidrográfica;
- VII – credenciar, a partir de solicitação dos representantes das organizações-membro da Câmara Técnica, pessoas ou organizações públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- VIII – supervisionar os trabalhos da Relatoria;
- IX – solicitar ao Comitê de Bacia Hidrográfica que convide para participar das reuniões da Plenária, personalidades e especialistas em função de matéria constante da Ordem do Dia;
- X – solicitar ao Comitê de Bacia Hidrográfica que indique organização-membro para substituir organização-membro que solicitar desligamento da Câmara Técnica;
- XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### Seção IV Da Relatoria

Art. 28 A Relatoria é constituída por 1 (um) Relator, eleito pela Plenária dentre os representantes titulares da Câmara Técnica.

§1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Nos impedimentos do Relator, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto.

Art. 29 O mandato da Relatoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 30 São atribuições da Relatoria:

- I – secretariar as reuniões da Câmara Técnica, preparar a agenda e elaborar as atas;
- II – produzir os atos administrativos decorrentes das deliberações da Plenária;
- III – encaminhar as decisões e deliberações tomadas;
- IV – organizar a documentação técnica e administrativa de interesse da Câmara Técnica;



V – preparar relatórios, ofícios e demais documentos a serem encaminhados ao Comitê de Bacia Hidrográfica;

VI – responsabilizar-se pela divulgação dos atos da Câmara Técnica;

VII – formular e encaminhar ao Comitê de Bacia Hidrográfica consultas e proposições, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Plenária;

VIII – submeter a Ordem do Dia à aprovação do Coordenador antes de convocar a reunião da Plenária;

IX – outras atividades a serem definidas nesse Regimento Interno ou pela Plenária.

Parágrafo único. Para o exercício pleno das atribuições de Relatoria, o Comitê poderá contar com o apoio de Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS OCUPANTES DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

### Seção I Do Processo Eleitoral e Posse

Art. 31 A eleição para Coordenação e Relatoria será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.

Art. 32 A eleição para Coordenação e Relatoria será realizada em reunião da Plenária, mediante votação secreta.

§1º Considerar-se-á eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

§2º No caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 33 A eleição e o exercício dos cargos de Coordenador e Relator deverão ser concomitantes, exceto nas hipóteses de vacância permanente previstas neste Regimento Interno.

Art. 34 A posse do Coordenador e Relator será efetivada com a sua assinatura no Termo de Posse, a qual ocorrerá na própria reunião da Plenária que os elegeu.

### Seção II Da Vacância e Substituição

Art. 35 Havendo vacância permanente do cargo de Coordenador ou Relator, eleição de caráter suplementar deverá ser realizada na primeira reunião da Câmara Técnica realizada após a efetivação da vacância.

Parágrafo único. A eleição suplementar visa o preenchimento da vacância até o término do mandato vigente e será realizada nos moldes das eleições regulares, conforme descrito neste capítulo.

Art. 36 O ocupante de cargo na Câmara Técnica será desligado de suas funções na Coordenação ou na Relatoria e seu cargo será considerado vago, se houver:

I – extinção ou desligamento da organização-membro da qual é titular na Câmara Técnica ou no Comitê de Bacia Hidrográfica;

II – alteração de representante titular na Câmara Técnica por parte da organização-membro da qual o ocupante de cargo é representante.

Parágrafo único. Havendo o desligamento na hipótese prevista no caput deste artigo, proceder-se-á substituição conforme disposto no artigo 35 deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 37 A substituição de organização-membro na Câmara Técnica se dará nas seguintes situações:

I – por solicitação da organização-membro;

II – por deliberação da Assembleia Geral;

III – em caso de desligamento da organização-membro no Comitê.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica definirá nova organização-membro para integrar a Câmara Técnica.

§2º Compete ao Coordenador comunicar ao Comitê de Bacia Hidrográfica acerca do desligamento a que se refere o inciso I deste artigo, bem como solicitar à Assembleia Geral a indicação de substituto.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A extinção da Câmara Técnica se efetivará por Resolução da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada.

Parágrafo único. A extinção se efetivará por Resolução da Assembleia Geral.

Art. 39 As alterações deste Regimento Interno somente poderão ser realizadas pela Assembleia Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica, por maioria simples, com base em proposta fundamentada pela Plenária da Câmara Técnica.

Art. 40 As organizações-membro da Câmara Técnica que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Plenária, em primeira instância, e pela Assembleia Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica, em segunda instância.

Art. 42 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.